

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 22, 23, 24 E 25 DO MÊS DE JANEIRO/2018^{1 2}

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201506502 **Parecer:** CNE/CES 14/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto
Interessado: Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. – ME – Salvador/BA
Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.108, de 25 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de outubro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista (FTC), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.108, de 25 de outubro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista (FTC), com sede na Rua Ubaldino Figuera, nº 200, bairro Exposição, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607369 **Parecer:** CNE/CES 15/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto
Interessado: Centro Universitário da Bahia Ltda. – Alagoinhas/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.253, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017, autorizou o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Castro Alves, e que, contudo, determinou a redução no número de vagas solicitado de 200 (duzentas) para 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 1.253, de 7/12/2017, para autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Castro Alves, instalada na rua Rubem Berta, nº 138, bairro Pituba, no município de Salvador, no estado da Bahia, com 200 vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 27/2/2018, Seção 1, pp. 14 a 15.

² Retificações publicadas no DOU de 14/3/2018, Seção 1, p. 14:

Na Súmula complementar referente à Reunião Ordinária de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 27/2/2018, Seção 1, pp. 14-15, no Parecer CNE/CES 14/2018, p. 14, onde se lê: “**Assunto:** ... com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.”, leia-se: “**Assunto:** ... com sede no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia.”.

Na Súmula complementar referente à Reunião Ordinária de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 27/2/2018, Seção 1, pp. 14-15, no Parecer CNE/CES 24/2018, p. 14, onde se lê: “**Assunto:** ... do Faculdade UNIRB ...”, leia-se: “**Assunto:** ... da Faculdade Unirb – Feira de Santana ...”, e onde se lê: **Voto do relator:** ... a ser oferecido pela Faculdade Regional da Bahia ...”, leia-se: “**Voto do relator:** ... a ser oferecido pela Faculdade Unirb – Feira de Santana ...”.

e-MEC: 201403850 **Parecer:** CNE/CES 16/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade Fanip de Empreendimentos Educacionais – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 1.240, de 30 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos da Faculdade Nip de Ciências Aplicadas (Fanip), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.240, de 30 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade Nip de Ciências Aplicadas (Fanip), com sede na Avenida Cruz Cabujá, nº 98, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600731 **Parecer:** CNE/CES 17/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro Universitário da Bahia Ltda. – Alagoinhas/BA **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017, autorizou o curso de Engenharia Química, bacharelado, da Faculdade Unirb – Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 200 (duzentos) para 170 (cento e setenta) vagas anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, para autorizar a oferta de 200 (duzentas) vagas totais anuais do curso de Engenharia Química, bacharelado, da Faculdade Unirb – Feira de Santana, com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, bairro Subaé, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unimidade.

e-MEC: 201406470 **Parecer:** CNE/CES 18/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Duarte Coelho Empreendimentos Educacionais Ltda. – ME – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.173, de 10 de novembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, presencial, da Faculdade Criativo de Ciências Aplicadas, com sede no município do Caruaru, no estado do Pernambuco **Voto do relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos Portaria SERES nº 1.173, de 10 de novembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Criativo de Ciências Aplicadas, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415578 **Parecer:** CNE/CES 19/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Valdir Bonatto – Eireli – Viamão/RS **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 1.173, de 10 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de novembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, da Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel (Facesi), com sede no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe

provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 1.173, de 10 de novembro de 2017, publicada no DOU de 13 de novembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel (Facesi), com sede na Estrada da Branquinha, nº 299, bairro Lomba do Pinheiro, Fazenda Experimental, no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.041215/2017-32 **Parecer:** CNE/CES 20/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade de Educação, Cultura e Esportes de Pesequeira Ltda. – Pesequeira/PE **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 135, de 16 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de junho de 2017, aplicou medida cautelar de sobrestamento de processos regulatórios do Instituto Superior de Educação de Pesequeira (ISEP), com sede no município de Pesequeira, no estado de Pernambuco, dentre outras medidas **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 135, de 16 de junho de 2016, que aplicou, cautelarmente, dentre outras medidas o sobrestamento de processos regulatórios do Instituto Superior de Educação de Pesequeira (ISEP), com sede no município de Pesequeira, no estado de Pernambuco **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.038082/2017-17 **Parecer:** CNE/CES 21/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Sociedade Educacional do Centro Oeste do Paraná Ltda. – ME – Laranjeiras do Sul/PR **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 135, de 16 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de junho de 2017, aplicou medida cautelar de sobrestamento de processos regulatórios da Faculdade Centro Oeste do Paraná – FACEOPAR, com sede no município de Laranjeiras do Sul, no estado do Paraná, dentre outras medidas **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017, que aplicou, cautelarmente, dentre outras medidas, o sobrestamento de processos regulatórios da Faculdade Centro Oeste do Paraná – FACEOPAR, com sede no município de Laranjeiras do Sul, no estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602250 **Parecer:** CNE/CES 22/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Centro de Estudos Superiores de Santo Antonio de Jesus S/C–EPP – Santo Antônio de Jesus/BA **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.019, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 28 de setembro de 2017, autorizou o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo – Facemp, com sede no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, contudo determinou a redução no número de vagas solicitado de 100 (cem) para 80 (oitenta) vagas anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.019, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial de União de 28 de setembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências e Empreendedorismo – Facemp, com sede na Praça Dr. Renato Machado, nº 10-C, bairro Centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506726 **Parecer:** CNE/CES 23/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi
Interessada: Associação Brasileira de Ensino Universitário ABEU – Belford Roxo/RJ
Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.171, de 9 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de novembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, do ABEU - Centro Universitário (UNIABEU), com sede no município de Belford Roxo, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.171, de 9 de novembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, do ABEU - Centro Universitário (UNIABEU), com sede na Rua Itaiara, nº 301, Centro, no município de Belford Roxo, no estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201303849 **Parecer:** CNE/CES 24/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi
Interessado: Centro Universitário da Bahia Ltda. – Alagoinhas/BA **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.251, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017, autorizou o curso de Fisioterapia, bacharelado, do Faculdade UNIRB, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 200 (duzentas) para 170 (cento e sessenta) vagas anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.251, de 7 de dezembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Regional da Bahia, com sede na avenida Presidente Dutra, s/n até 522 – lado par, Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505402 **Parecer:** CNE/CES 25/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto
Interessada: Associação Lençoense de Educação e Cultura – Alec – Lençóis Paulista/SP
Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 685, de 7 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de julho de 2017, autorizou o curso de Engenharia Agrônoma, bacharelado, da Faculdade Orígenes Lessa – Facol, com sede no município de Lençóis, no estado de São Paulo, contudo determinou a redução no número de vagas solicitado de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 685, de 7 de julho de 2017, publicada no DOU em 10 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Agrônoma, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Orígenes Lessa – Facol, com sede na Rodovia Osni Mateus, bairro São Judas Tadeu, s/n, Km 108, no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502637 **Parecer:** CNE/CES 26/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão
Interessada: Organização Tecnológica de Ensino Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.062, de 6 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de outubro de 2017, autorizou o curso de Odontologia, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC Juazeiro), com sede no município

de Juazeiro, no estado Bahia, contudo determinou a redução no número de vagas solicitado de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.062, de 6 de outubro de 2017, para autorizar a oferta de 100 (cem) vagas totais anuais do curso de Odontologia, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC Juazeiro), com sede na Rua Canadá, nº 309, bairro Santa Maria Gorete, no município de Juazeiro, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403427 **Parecer:** CNE/CES 27/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. – Serra/ES **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 642, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de junho de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, da Faculdade Capixaba da Serra – MULTIVIX SERRA, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 642, de 29 de junho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Capixaba da Serra – MULTIVIX SERRA, instalada na rua Barão do Rio Branco, nº 120, bairro Colina de Laranjeiras, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, com 126 (cento e vinte e seis) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201500438 **Parecer:** CNE/CES 28/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** FVA – Faculdade do Vale do Araranguá Ltda. – ME – Araranguá/SC **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 428, de 9 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de maio de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade do Vale do Araranguá (FVA) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 428, de 9 de maio de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade do Vale do Araranguá (FVA), com sede na Avenida. Getúlio Vargas, nº 415, Centro, no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505376 **Parecer:** CNE/CES 29/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** União de Ensino Superior do Iguaçu Ltda. – ME – São Miguel do Iguaçu/PR **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 804, de 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de julho de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade de Ensino Superior de São Miguel do Iguaçu (FAESI), com sede no município de São Miguel do Iguaçu, no estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 804, de 28 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil,

bacharelado, da Faculdade de Ensino Superior de São Miguel do Iguazu (FAESI), com sede na Rua Valentim Celeste Palavro, nº 1.501, bairro Conjunto Panorama, no município de São Miguel do Iguazu, no estado do Paraná, com 60 (sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608340 **Parecer:** CNE/CES 32/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arquet Ltda. - ME – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.043 de 3 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de outubro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, na modalidade a distância, da Faculdade Campus Elíseos (FCE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.043, de 3 de outubro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Gestão Financeira, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade Campos Elíseos (FCE), localizada na rua Vitorino Carmilo, nº 644, bairro Campos Elíseos, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502639 **Parecer:** CNE/CES 33/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Organização Tecnológica de Ensino Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 1.062, de 6 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em de 9 de outubro de 2017, autorizou o curso de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC Juazeiro), com sede no município de Juazeiro, no estado da Bahia, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.062, de 6 de outubro de 2017, publicada no DOU em 9 de outubro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Juazeiro, com sede na Rua Canadá, nº 309, bairro Santa Maria Gorete, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, com 100 (cem) vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416058 **Parecer:** CNE/CES 34/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Sociedade Universitária Redentor – Itaperuna/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.062 de 6 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de outubro de 2017, autorizou o curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade Redentor Metropolitana (FACREDENTOR), com sede no município de Queimados, no estado do Rio de Janeiro, contudo determinou a redução no número de vagas solicitado de 100 (cem) para 80 (oitenta) vagas anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.062, de 6 de outubro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Redentor Metropolitana, com sede na Rua Professor Sampaio (antiga Araribá), nº 19, bairro Vila Tarumã, no município de Queimados, no estado do Rio de Janeiro, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018007/2011-44 **Parecer:** CNE/CES 35/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo – UNIESP – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 29 de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 25 de março de 2015, determinou a desativação do curso de Educação Física, bacharelado, da Faculdade de Ribeirão Pires, com sede no município de Ribeirão Pires, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 29 de 24 de março de 2015, que determinou a desativação do curso de Educação Física, bacharelado, da Faculdade de Ribeirão Pires, com sede na rua Coronel Oliveira Lima, nº 3345, bairro Parque Aliança, no município de Ribeirão Pires, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607870 **Parecer:** CNE/CES 36/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. – Unirb – Salvador/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 1.253 de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017, autorizou o curso superior de Fonoaudiologia, bacharelado, da Faculdade Regional de Alagoinhas (Faral), com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 200 (duzentas) para 160 (cento e sessenta) vagas anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.253, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Fonoaudiologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Regional de Alagoinhas (Faral), com sede na Rua Manoel Romão, s/n, Espaço Clube de Campo, bairro Alagoinhas Velha, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000005/2015-12 **Parecer:** CNE/CES 54/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Universidade de Ribeirão Preto (Unaerp) – Ribeirão Preto/SP **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto (Unaerp) **Voto do relator:** Voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validade nacional dos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Educação pelos 13 (treze) alunos relacionados em anexo, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto (Unaerp), com sede no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000905/2017-21 **Parecer:** CNE/CES 55/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior da Capes, na reunião realizada de 23 a 26 de maio de 2017 (171ª Reunião) **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de mestrado e doutorado, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada no período de 23 a 26 de maio de 2017 (171ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os

interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 26 de fevereiro de 2018.

THAÍS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva Substituta

ANEXO AO PARECER CNE/CES 54/2018

ALUNOS DO PROGRAMA DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO

Nº	Nome	CPF
1	Alessandra Regina dos Santos	020.150.522-23
2	Emerson José Zechin	073.706.838-85
3	Francisco José Molinari	442.334.698-20
4	Luzia Helena Trovo Marques de Souza	395.593.601-59
5	Mara Lúcia Brandão Dálila	071.545.358-06
6	Maria Ignês de Sousa Ferreira	743.024.428-91
7	Maria Lúcia Manfrim	032.668.258-96
8	Nora-Ney Santos Barcelos	432.965.306-06
9	Regina Swirk Silva	713.620.106-34
10	Theodoro Merjane	070.099.926-49
11	Vânia Maria Jorge Nassif	020.182.638-03
12	Veraci de Oliveira	138.579.591-34
13	Zenaid Gabriel de Oliveira	275.465.518-20

ANEXO AO PARECER CNE/CES 55/2018

**Propostas de Cursos Novos
171ª Reunião do CTC-ES
23 a 26 de maio de 2017**

Seq.	Sigla da IES	Nome da IES	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	UF	Região
1	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	Saúde Coletiva	Gestão de Serviço em Saúde	MP	3	MG	Sudeste
2	UNC	Universidade do Contestado	Engenharias I	Engenharia Civil, Sanitária e Ambiental	MP	3	SC	Sul
3	Unifesspa	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	Ensino	Educação em Ciências e Matemática	ME	3	PA	Norte

Legenda

MP - Mestrado Profissional

ME - Mestrado Acadêmico

DO - Doutorado